

**19º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2017/2019**

19º TERMO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019, COM GARANTIA DA DATA-BASE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – **CONAB** E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO – **CNTC**, REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA CONAB E A COMISSÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB PARA O ACT 2019/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica prorrogada até 31 de março de 2021 a vigência das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho – 2017/2019, celebrado entre a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – **CONAB** e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO – **CNTC**, com exceção das seguintes cláusulas: **CLÁUSULA NONA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SAS; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AUXÍLIO – FUNERAL; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: POLÍTICA DE PESSOAL; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: REGULAMENTO DE PESSOAL.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A presente prorrogação cessará seus efeitos com o advento de nova norma coletiva.

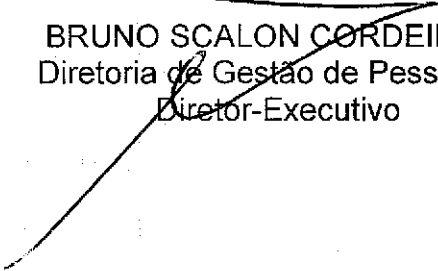
**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica garantida, para todos os efeitos legais, a manutenção da data-base da categoria profissional em 1º de setembro de 2019.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2021.

**REPRESENTANTES DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

  
JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO  
Diretor-Presidente Substituto

  
BRUNO SCALON CORDEIRO  
Diretoria de Gestão de Pessoas  
Diretor-Executivo

**19º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2017/2019**

19º TERMO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019, COM GARANTIA DA DATA-BASE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – **CONAB** E A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - **FENADSEF**, REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA CONAB E FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS – **FISENGE**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica prorrogada até 31 de março de 2021 a vigência das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho – 2017/2019, celebrado entre a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – **CONAB** e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – **FENADSEF**, E FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS – **FISENGE**, com exceção das seguintes cláusulas: **CLÁUSULA NONA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SAS; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AUXÍLIO – FUNERAL; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: POLÍTICA DE PESSOAL; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: REGULAMENTO DE PESSOAL.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A presente prorrogação cessará seus efeitos com o advento de nova norma coletiva.

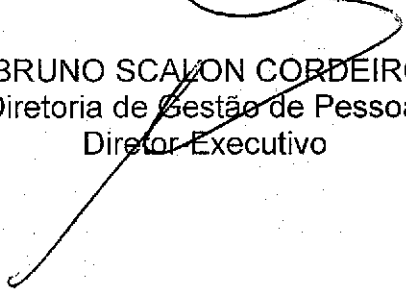
**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica garantida, para todos os efeitos legais, a manutenção da data-base da categoria profissional em 1º de setembro de 2019.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2021.

**REPRESENTANTES DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

  
JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO  
Diretor-Presidente Substituto

  
BRUNO SCALON CORDEIRO  
Diretoria de Gestão de Pessoas  
Diretor Executivo